



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
nº 1.47/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 11 de dezembro de 2024.

LEI Nº 1.729, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO DO
QUADRO DE PESSOAL NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE GUIMARÂNIA – ESCOLHA DE TURMAS
ENTRE PROFESSORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a escolha de regência de turmas, entre os servidores ocupantes do cargo de professor efetivo, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. Maior tempo de efetivo exercício no município;
- II. Idade maior;
- III. Maior nota na última avaliação de desempenho.

§1º - O tempo a ser computado, para efeito do disposto no inciso I, é o tempo de serviço no município, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação em concurso público;

§2º - Não será observada a contagem de tempo em outros cargos;

§3º - caso o servidor tenha cargos distintos, observar-se-á a contagem para esse fim somente do cargo pleiteado.

Art. 2º - No caso de turmas para o primeiro ano do ciclo da alfabetização, o Diretor fará a indicação do profissional, para que não haja prejuízo dos alunos nesse processo, visando a garantia do ensino e aprendizagem.

Art. 3º - Havendo necessidade de movimentação de pessoal, serão observados os seguintes critérios de prioridade:

- I. menor tempo de exercício na Escola;
- II. menor tempo de serviço na rede municipal;
- III. idade menor.

Parágrafo único: O servidor que contar o menor tempo será movimentado conforme necessidade do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 11/12/2024

[Assinatura]

Art.4º - O servidor que tiver solicitada a remoção para outra instituição e for aceita pela Secretaria Municipal de Educação, terá o ano de sua remoção como sendo o último da classificação geral.

Parágrafo único: No ano seguinte à remoção retornará à sua classificação conforme critérios para escolha de turmas.

Art. 5º - No caso de Licença para Interesse Particular – LIP, o servidor, quando de seu retorno, ficará sendo o último da classificação geral.

Parágrafo único: No ano seguinte ao retorno da LIP, retornará à sua classificação conforme critérios para escolha de turmas.

Art.6º - O funcionário efetivo, em cargo de confiança ou comissionado, ao retornar às suas funções, deverá ser inserido à classificação geral sem prejuízo na sua contagem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no "Placard" da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 11 de dezembro de 2024.

[Assinatura]

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal